



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anexam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

Rectificação

No sumário do *Diário do Governo* n.º 34 deve introduzir-se o seguinte, sob o título de Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificações à portaria n.º 6:630, que aprova o regulamento das tarifas do porto de Portimão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:654

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia da Senhora da Oliveira, da cidade e concelho de Guimarães, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, o edificio da colegiada, composto de templo e dependências, com excepção das salas ocupadas pelo Museu de Alberto Sampaio, residências do prior e do capelão, a casa denominada do priorado, com seu quintal, pátio e cocheira, a capela de S. Brás com suas alaias, e todos os móveis, paramentos, alaias, vasos sagrados, livros e tapetes existentes no edificio da colegiada, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural, declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:655

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:654, 6:655 e 6:656 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias da Senhora da Oliveira, concelho de Guimarães; de Negrelos (S. Tomé), concelho de Santo Tirso; e de Freiriz, concelho de Vila Verde.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 17:907, que manda inscrever no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930 uma verba destinada ao pagamento de 25 por cento das multas por transgressões estatísticas que pertençam aos funcionários que participam ou descubram essas transgressões.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 17:960 — Amplia a área de mobilização do batalhão de ciclistas n.º 2.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:657 — Aumenta a lotação do rebocador *Bérrio*.

Decreto n.º 17:961 — Fixa as despesas da indústria da pesca no ano de 1929, para efeitos do lançamento do imposto da taxa progressiva sobre o rendimento das artes.

Decreto n.º 17:962 — Fixa provisoriamente a taxa fixa anual ou licença para pescar com embarcações à vela com rédes de arrastar do sistema conhecido pelo nome de sistema alemão.

Decreto n.º 17:963 — Abre um crédito a favor do Ministério da Marinha, a fim de reforçar várias verbas inscritas no orçamento do ano económico de 1929-1930.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 17:964 — Determina que enquanto não houver pessoal devidamente habilitado para o ensino primário infantil seja permitida a nomeação, para as vagas ou desdobramentos que ocorram nas classes infantis, de professoras habilitadas para o ensino primário elementar, desde que não excedam a idade de trinta e cinco anos.